

PROCESSO Nº 752/2022

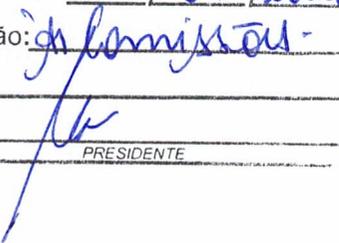
PROJETO DE LEI

Autoria: Vereador César Busnello – PSB

**DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES DOS ESTOQUES
DOS MEDICAMENTOS ADQUIRIDOS OU DISTRIBUÍDOS GRATUITAMENTE
À POPULAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE IJUÍ.**

Ijuí, 20 de abril de 2022.

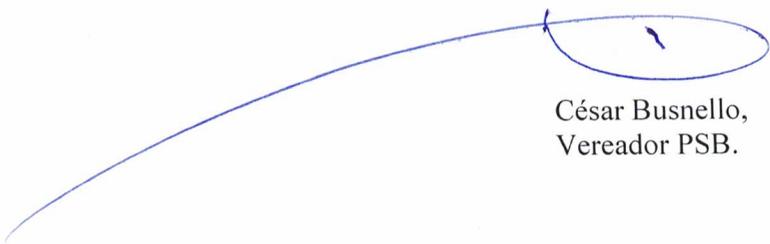
AUTORIA: Vereador César Busnello – PSB
ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI

	CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ
EXPEDIENTE	
Entrada em	25, 04, 2022
Decisão:	da Comissão
	
PRESIDENTE	

Senhores Vereadores;

Encaminho à consideração do Plenário desta Casa, o PROJETO DE LEI, que “*Dispõe sobre a disponibilização de informações dos estoques dos medicamentos adquiridos ou distribuídos gratuitamente à população pelo Município de Ijuí.*”.

Contando com a atenção dos nobres Pares na aprovação da matéria, apresento cordiais saudações.



César Busnello,
Vereador PSB.

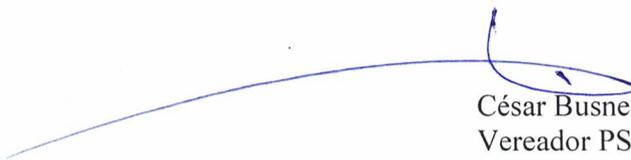
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo facilitar o acesso à informação para a população em geral sobre o estoque de medicamentos do Município de Ijuí/RS. Tal procedimento vem ao encontro de princípios constitucionais, especialmente quanto a publicidade e a eficiência da Administração Pública, consagrados no Art. 37 da CF.

Ainda, a divulgação da lista de medicamentos permitirá que, ao buscar atendimento em uma Unidade Básica de Saúde e hospitais, após a avaliação médica e diagnóstico, as pessoas saibam se há estoque do medicamento prescrito junto ao Município e/ou se/quando este deverá constar em estoque.

Solicitamos aos nobres vereadores a aprovação deste PL, visto que a saúde da população merece total atenção por parte do poder público, e o acesso informação é essencial para que esse direito seja cumprido.

Diante do exposto, solicito o apoio dos demais nobres Pares na aprovação da matéria.



César Busnello,
Vereador PSB.

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE

Dispõe sobre a disponibilização de informações dos estoques dos medicamentos adquiridos ou distribuídos gratuitamente à população pelo Município de Ijuí.

Art. 1º Torna obrigatória a elaboração e a divulgação, pelo município de Ijuí/RS, de forma irrestrita, inclusive por meios eletrônicos oficiais, da lista de relação dos medicamentos disponíveis e fornecidos pelo município.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

IJUÍ, EM

